

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 0423/2022

O Instituto Vida e Saúde – INVISA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, através de seu Diretor-Geral Bruno Soares Ripardo, torna público o resultado do julgamento dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.854.495/0001-01** e **LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.494.974/0001-25**, referente a Cotação de Preços nº 0423/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para as Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 006/2018. Da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer jurídico que segue abaixo, **DECIDE** por **CONHECER** o presente **RECURSO**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** dos recursos apresentados pelas empresas **SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.854.495/0001-01** e **LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.494.974/0001-25**, mantendo a decisão no sentido de declarar **HABILITADA** a empresa **HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.211.086/0001-25** e **INABILITADAS** as empresas **SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA, LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e **ALLIANCE SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede do Instituto Vida e Saúde – INVISA, localizada na Rua Hermete Silva, nº 49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ ou por meio digital, devendo ser solicitada através do e-mail compras.es@invisa.org.br.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 23 de junho de 2022.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde – INVISA

ANÁLISE E JULGAMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Referência: Cotação de preços nº 0423/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para as Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISIBLE através do Contrato de Gestão nº 006/2018.

Recorrentes: SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.854.495/0001-01 e LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.494.974/0001-25.

Contrarrazoante: HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.211.086/0001-25.

Recorrida: INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISIBLE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997-585/0001-80.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de procedimento de contratação, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para as Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sob gestão do INVISIBLE através do Contrato de Gestão nº 006/2018.**

No dia 30 de maio de 2022, às 13:00h foi realizada a sessão para credenciamento e abertura dos envelopes das empresas participantes. Em seguida, a sessão foi suspensa para análise da documentação por este Departamento Jurídico, conforme dispõe o item 2 do Edital

No dia 07 de junho de 2022 foi publicado no website do INVISIBLE (www.invisa.org.br) a decisão acerca da fase de habilitação, abrindo prazo para interposição de recursos.

Inconformadas com o julgamento que habilitou apenas a empresa **HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.211.086/0001-25, as empresas **SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.854.495/0001-01 e **LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.494.974/0001-25 enviaram suas razões recursais.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

A Recorrente **SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA** enviou impugnação ao edital por correio eletrônico para compras.es@invisa.org.br em **08 de junho de 2022**, porém o prazo

para tal encerrou no dia 26 de maio de 2022, conforme estabelece o item 11.1 do Edital, razão pela qual decido por não conhecer a peça como impugnação ao edital pela sua intempestividade.

No entanto, considerando que em sua peça a Recorrente faz menção ao documento que ocasionou a sua inabilitação entendo por bem aproveitarmos a peça apresentada pela empresa e a mesma foi conhecida como recurso, já que foi apresentada dentro do prazo estabelecido no item 11.2.1 do Edital, portanto, é tempestivo.

A Recorrente **LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** enviou seu recurso por correio eletrônico para compras.es@invisa.org.br em **10 de junho de 2022**, dentro do prazo estabelecido no item 11.2.1 do Edital, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Enviou suas contrarrazões a empresa **HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** por correio eletrônico para compras.es@invisa.org.br em **15 de junho de 2022**, dentro do prazo estabelecido no item 11.2.2 do Edital, tendo em vista que teve acesso as razões das Recorrentes a partir de 13 de junho de 2022.

IV- DAS RAZÕES DO RECURSO

1- DA EMPRESA SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA

A Recorrente apresentou as seguintes razões:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO VIDA E SAÚDE.

SERVICOS MEDICOS VITORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.854.495/0001-01, com sede na AV CORONEL JOSE MARTINS DE FIGUEIREDO, nº 105, Bairro TABUAZEIRO, VITORIA/ES, representada neste ato por seu representante legal o Sr. IGOR BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, MÉDICO, portador do CPF nº 087.733.507-05, residente e domiciliado na RUA MARIA ELEONORA PEREIRA, nº 605, Bairro JARDIM DA PENHA, nesta cidade de VITORIA, CEP 29060-180, vêm, respeitosamente, pelo seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 11.1 a 11.5 do Edital nº 0423/2022- Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 0423/2022 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOB GESTÃO DO INVISA ATRAVÉS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2018, com a realização do referido certame no dia 30/05/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 13h00min, na sede do INSTITUTO VIDA E SAÚDE, situada em PRAÇA GETULIO VARGAS ED JUSMAR 35, SALAS 1117 E 1118, CENTRO VITORIA/ES.

Foi detectada no momento de habilitação das empresas participantes uma falha relativa à ausência de apresentação do Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa **SERVICOS MEDICOS VITORIA LTDA**.

Diante dos fatos, segue em anexo o Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa **SERVICOS MEDICOS VITORIA LTDA**.

DO DIREITO

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

“Artigo 41.

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes

com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Assim podemos ver que a legislação é omissa em afirmar o prazo de julgamento desta impugnação realizada pelo licitante acima qualificado, devendo ser aplicado o prazo previsto no parágrafo anterior que assim dispõe:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado)

Assim podemos verificar que o prazo previsto no item 9.1.1 do edital de licitação está destoando da Legislação Federal concernente ao assunto, haja vista que tal disposição do edital fixa o prazo para julgamento das impugnações apresentadas em 24 (horas) a partir da protocolização do pedido, o que não pode prosperar, pois o prazo legal é de 3 (três) dias úteis.

Portanto, deve ser corrigido tal prazo disposto no edital, com a devida retificação do mesmo, bem como este prazo seja aplicável a presente impugnação.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Vitória/ES, 08 de junho de 2022.

2- DA EMPRESA LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A Recorrente apresentou as seguintes razões:

ILUSTRÍSSIMO DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO VIDA E SAÚDE, SENHOR BRUNO SOARES RIPARDO.

Ref. **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 423/2022/ES** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LIFE SOLUTIONS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (“LIFE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.494.974/0001-25, com sede na Avenida Eldes Scherrer Souza, 2230, pavimento 01, sala 1002, Ed. Essencial Escritório, Colina de Laranjeiras, Serra, Espírito Santo, CEP 29165-680, neste ato representado por **Arnaldo César Covre Colnago**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade profissional n. 011.768-CRM-ES, inscrito no CPF/MF sob o n. 130.219.657-09, por seus advogados ao fim assinados (**docs. 01/04**), com fulcro no item 11.2.1 do edital, vem interpor o competente

RECURSO

ao Resultado da Habilitação na Cotação de Preço nº 423/2022/ES (**doc. 05**), sob a gestão do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE (“INVISIBLE”)** em parceria com a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO (“SEJUS”)**, nos termos das razões a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE.

1. O resultado da habilitação foi divulgado no dia 07/06/2022. Assim, o prazo de 3 dias previsto no item 11.2.1 para interposição do presente recurso iniciou-se em 08/06/2022 e finda-se no dia 10/06/2022. Portanto, tempestivo o presente recurso protocolado nessa data. (**doc. 05**)

II. RAZÕES DA REFORMA. RELEVANTÍSSIMA SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. INABILITAÇÃO DA CONCORRENTE LIFE POR ALEGADA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO, QUE EFETIVAMENTE FORA ENTREGUE COM A PROPOSTA, DENOTANDO NOTÓRIO EXTRAVIO JÁ QUANDO EM PODER E RESPONSABILIDADE DO INVISIBLE.

2. Cuida-se de processo seletivo na modalidade Cotação de Preço nº 423/2022/ES, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sob a gestão do INVISIBLE em parceria com a SEJUS-ES.

3. Segundo o Edital, para comprovar a habilitação, o candidato deveria apresentar, dentre outros documentos, o “Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do Responsável Técnico”, vejamos:

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

(...)

6.1.5.2 Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do Responsável Técnico para prestação dos serviços, dentro do prazo de validade e capacitado na especialidade médica que irá concorrer;

4. A recorrente LIFE, em atendimento às condições do Edital, apresentou proposta no dia 30/05/2022, no valor de R\$ 804.560,00 – *menor proposta do processo* –, bem como todos os documentos exigidos no edital da concorrência, notadamente a **certidão de direção técnica junto ao CRM-ES**.

5. Convém esclarecer, desde já, que os documentos de habilitação **NÃO** foram conferidos na presença dos concorrentes. Do contrário, após abertura dos envelopes e assinatura dos concorrentes, ao arripio do princípio da transparência e da publicidade, o processo seletivo foi suspenso deliberadamente pela INVISA, que entendeu por fazer a análise **reservada** da documentação entregue pelos 04 (quatro) candidatos, sem a presença destes, conforme se verifica do item 5 da ata da reunião de entrega das propostas realizada no dia 30/05/2022:

Em 30 de maio de 2022 às 13h00min, na filial do INVISA, localizada Praça Getúlio Vargas, Ed. Jusmar, nº. 35, salas 1117 e 1118, Centro, Vitória – ES, a Equipe de Apoio do INVISA composta por Inácio Soares de Souza, Marcos Vinicius Pereira de Oliveira e Juliane Borfini Coutinho, juntamente com as representantes da SEJUS Raquel Catrinque do Sacramento da Vitória e Larissa Rodrigues Sliba a fim de realizar os procedimentos da Sessão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados em 18 de maio de 2022.

A Sessão foi iniciada pelo Sr. Inácio Soares de Souza com a devida explicação do certame, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da Sessão.

1. Inicialmente, foram identificadas as pessoas jurídicas participantes, bem como seus respectivos representantes legais, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite estabelecido no edital.

(...)

2. Na sequência, foi realizado o credenciamento dos representantes legais presentes, de acordo com o credenciamento.

3. Então, os envelopes foram devidamente abertos, e assinados pelos representantes credenciados, pelos representantes do INVISA e pelas representantes da SEJUS.

4. Em seguida foi informado pela Representante do INVISA, Dra. Juliana Borlini Coutinho que o resultado da habilitação será disponibilizado no site da Entidade, bem como enviado nos e-mails das candidatas, abrindo assim, prazo para recurso.

5. Deu-se continuidade, então, procedendo a suspensão do certame para análise dos documentos de habilitação e posteriormente decidir quais empresas serão habilitadas e/ou desclassificadas.

6. Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada às 14h32min pela Representante do INVISA, Dra. Juliana Borlini Coutinho, procedendo a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada por todos.

(doc. 06)

6. Ocorre que, surpreendentemente, no dia 07/06/2022, o INVISA proferiu decisão de inabilitação do Recorrente sob a alegação de que não teria sido apresentado o Certificado de Regularidade do RT junto ao CRM (item 6.1.5.2). (Doc. 05)

7. No entanto, a Certidão de Direção Técnica foi devidamente apresentada pelo Recorrente juntamente com os demais documentos, com conferência rigorosa por 04 (quatro) pessoas, Arnaldo César Covre Colnago, Elivander Pereira Florindo, Rita Martins César e Silas Henriques Soares, inclusive acompanhamento da juntada de ditos documentos no envelope e lacração.

8. E mais, conforme se verifica do Histórico de Documentos emitidos pelo Recorrente no sítio virtual do CRM-ES, no dia 30/05/2022, foram emitidos 3 documentos (i) certidão de direção técnica (08h18min20seg); (ii) certificado de inscrição de pessoa jurídica (08h18min57seg); e (iii) certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica (08h19min), vejamos:

Data	Histórico
08/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido em 08/06/2022 às 10:15
08/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido em 08/06/2022 às 10:00
08/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido em 08/06/2022 às 20:13:26 pelo Portal de Serviços
08/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE DIREÇÃO TÉCNICA emitido em 08/06/2022 às 20:12:54 pelo Portal de Serviços
08/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido em 07/06/2022 às 15:30
08/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido em 07/06/2022 às 15:31:32 pelo Portal de Serviços
08/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE DIREÇÃO TÉCNICA emitido em 07/06/2022 às 15:31:18 pelo Portal de Serviços
08/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido em 04/06/2022 às 12:41
02/06/2022	11: Ativação realizada em nosso sistema.Ítem
02/06/2022	11: Condição solitação pontal. Protocolo: 080025/2022
02/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido em 01/06/2022 às 15:40:17 pelo Portal de Serviços
02/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE DIREÇÃO TÉCNICA emitido em 01/06/2022 às 15:39:12 pelo Portal de Serviços
02/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE DIREÇÃO TÉCNICA emitido em 01/06/2022 às 15:38:56 pelo Portal de Serviços
02/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE DIREÇÃO TÉCNICA emitido em 01/06/2022 às 15:38:44 pelo Portal de Serviços
01/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido em 28/05/2022 às 09:19
01/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido em 04/05/2022 às 09:09:57 pelo Portal de Serviços
01/06/2022	02: Certificado CERTIFICADO DE DIREÇÃO TÉCNICA emitido em 30/05/2022 às 08:18:20 pelo Portal de Serviços
28/05/2022	02: Inclusão de profissional DTM: 13758 na Categoria solitada pelo Portal de Serviços

(doc. 07)

9. Reforça-se, que, no mesmo dia e hora, o Recorrente emitiu os 03 (três) documentos para instruir o processo seletivo, sendo acompanhado rigorosamente por 04 (quatro) pessoas idôneas na conferência prévia e colocação dentro do envelope antes de lacrá-lo, justamente em razão de graves suspeitas lançadas sobre o certame anterior (Cotação de Preço nº 286/2022), que culminaram com o seu cancelamento/anulação.

10. Aliás, o Recorrente substituiu, no dia 27/05/2022 o Diretor Técnico, doutor Arnaldo César Covre Colnago, pelo doutor WALDIR FREITAS MOTTA, **justamente para atender a condição do item 6.1.5.2. (doc. 08)**

11. Sem qualquer sombra de dúvidas, o documento foi EXTRAVIADO após a suspensão do processo, já quando estava na **guarda** e **posse** do INVISA para análise reservada pelo seu departamento jurídico, o que causa perplexidade e levanta fortes dúvidas sobre a **lisura** do processo de seleção patrocinado pelo referido Órgão, **MAIS UMA VEZ!**

12. Diz-se isso porque o primeiro Processo Seletivo – *Cotação de Preço nº 286/2022* –, com mesmo objeto, já foi anulado após questionamentos por parte dos concorrentes, em razão de: **(i) desclassificação de concorrentes sob alegação de ausência de documento não exigido pelo edital; (ii) empresa vencedora tinha apenas 27 dias de CNPJ, contados até data da entrega das propostas; e (iii) a diretora assistencial do INVISA ser sócia da vencedora.**

13. Agora, novamente, dúvidas graves de lisura pairam sobre o processo seletivo organizado pelo INVISA, diante da inabilitação do Recorrente por ausência de documento que, **comprovadamente**, foi devidamente ENTREGUE com a proposta, sendo extraviado quando já estava na posse do departamento jurídico do certame.

14. E a dúvida substancial de ausência de lisura se eleva de gravidade na medida em que o órgão postergou a análise/conferência dos documentos apresentados de forma pública pelos concorrentes, para fazê-lo **reservadamente**, sem a presença dos principais interessados, o que, por si só, já macula de inidoneidade todo o processo de análise. Mais ainda, portanto, com a ocorrência do extravio aqui narrado.

15. Com efeito, pelos princípios da publicidade e da transparência, flagrantemente malferidos no presente caso, a análise da documentação pela comissão do certame deveria ter sido feita, obrigatoriamente, no ato de sua entrega, de forma pública, na presença de todos os interessados, e não de forma reservada pela organizadora do certame, maculando toda essa fase de nulidade absoluta.

16. Com isso, verifica-se a **inidoneidade e ilegalidade** da decisão que inabilitou três, dos quatro concorrentes, por falta de documentos, cuja análise ocorreu ilegalmente de forma reservada pelo departamento jurídico do INVISA, **sem a presença dos interessados**, em clara violação ao princípio constitucional do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da transparência e da publicidade.

17. A despeito da certeza de que a “Certidão de Direção Técnica” foi entregue pela Recorrente ao INVISA no dia 30/05/2022, atendendo, assim, todos os requisitos de habilitação do Edital, tem-se, na prática, que os demais documentos entregues ao INVISA pela Recorrente também **confirmam** a condição regular do Diretor Técnico doutor WALDIR FREITAS MOTTA, especialista em cardiologia, vejamos: **(doc. 09)**

- Certificado de Regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo CRM-ES no dia 30/05/2022:

 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA			
Inscrito sob CRM nº. 3166	CNPJ 27.494.974/0001-25	Inscrição 24/072017	Validado 24/072022
Razão Social LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Nome Fantasia LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS		
Endereço AV ELDEO S SOUSA, N 2201 PAV 1 SALA 502 - COLINA DE	Município / UF SERRAÍAS	CEP 29107-600	
Responsável Técnico 11762 WALDIR FREITAS MOTTA	Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

- Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo CRM-ES no dia 30/05/2022:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 27.494.974/0001-25, foi inscrita em 24/07/2017, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. 3166, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **WALDIR FREITAS MOTTA**, inscrito sob o nº. 11762 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CPM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

- Certificado de Especialista emitido pelo CRM-ES no dia 28/05/2022:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Certificado de Especialista

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 23/03/2021, no livro nº. 30, RQE nº. 12183, folha nº. 16, a qualificação do médico(a),

WALDIR FREITAS MOTTA, CRM nº. 11762,
 na especialidade de
CARDIOLOGIA

R. Maranhão, nº 575, Ed. Centro Empresarial Praia da Costa – Sala 104 – Praia da Costa – Vila Velha | Espírito Santo
 CEP 29.101-340 - Tel: 27 99929 1560 – silas@soaresemposarial.adv.br

18. Em síntese, tem-se que a inabilitação do Recorrente LIFE se deu por ausência da Certidão de Direção Técnica que fora devidamente apresentada junto com a proposta e estava sob os cuidados do INVISIBLE, portanto, resta claro que houve **extravio do documento dentro das dependências do referido órgão.**

19. A despeito disso, os demais documentos entregues também comprovam a condição regular do Diretor/Responsável Técnico com especialização, o que, por si só, já habilita o Recorrente a participar do processo seletivo.

20. Dessa forma, forte em tais razões, o Recorrente LIFE confia e requer seja conhecido e provido o presente recurso, para, analisadas todas as razões acima deduzidas, seja reformado o resultado de inabilitação, para habilitar o Recorrente LIFE no processo seletivo regido pelo edital nº 423/2022/ES, garantindo-lhe a **efetiva** participação em todas as etapas do certame, notadamente julgamento e classificação das propostas.

III. PEDIDOS

21. Ante o exposto, o Recorrente LIFE **requer** a Vossa Excelência seja conhecido e provido o presente Recurso, para que seja reformado o ato de inabilitação do Recorrente LIFE no processo seletivo regido pelo Edital Cotação de Preço nº 423/2022/ES, garantindo-lhe a efetiva participação em todas as etapas do certame, notadamente julgamento e classificação das propostas, ante a flagrante ilegalidade supra apontada.

22. Requer, finalmente, na forma dos artigos 7º, Inciso VI, 8º, §1º, Inciso IV e 10, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a participação e acompanhamento da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS) no julgamento do presente recurso, na condição de parceiro e garantidor dos recursos financeiros para execução do contrato objeto do processo seletivo regido pelo Edital nº 423/2022/ES.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Serra/ES, 10 de junho de 2022.

ARNALDO
CEZAR COVRE
COLNAGO:130
21965709

Assinado de forma digital
por ARNALDO CEZAR
COVRE
COLNAGO:13021965709
Dados: 2022.06.10
14:26:21 -03'00'

LIFE SOLUTIONS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Recorrente

SILAS HENRIQUES SOARES
OAB ES 15916

SILAS
HENRIQUE
S SOARES

Assinado de forma
digital por SILAS
HENRIQUES SOARES
Dados: 2022.06.10
14:06:01 -03'00'

V – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa participante **HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentou as seguintes contrarrazões:



AO ILMO. SR. BRUNO RIPARDO - DIRETOR GERAL DO INSTITUTO VIDA E SAÚDE (INVISA)

HUMANITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 31.211.086/0001-25, sediada na Rua Euclides da Cunha, nº 571, sala 01B, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.165-310, por seu advogado in fine assinado, devidamente qualificado no instrumento de procuração anexo, vem à presença de V. Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso administrativo apresentado pela empresa LIFE SOLUTIONS E SERVIÇOS LTDA ("LIFE"), pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo delineados.

DOS FATOS

A empresa recorrente insurge-se contra a decisão de inabilitação alegando ter apresentada toda documentação necessária, sobretudo, o "certificado de direção técnica", assim como os demais documentos entregues confirmam a condição regular do Diretor Técnico doutor Waldir Freitas Motta.

Não obstante, alega que o documento fora extraviado pelo INVISA haja vista que toda documentação fora apresentada no envelope no dia 30/05/2022.

Aduz, ainda, que o INVISA suspendeu o processo seletivo, entendendo por fazer a análise reservada da documentação entregue pelos candidatos, ferindo a publicidade e transparência.

Pelas razões supra citadas, requer seja anulado o resultado que inabilitou a empresa recorrente, garantindo-lhe a participação em todos os atos do processo seletivo.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO QUE INABILITOU A EMPRESA "LIFE"

Rua Euclides da Cunha, nº 571, sala 08, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP:29.165-310.

Página **1**



HIGO FERREIRA
ADVOGACIA
Rn: 1.17

O Edital estabeleceu como um dos requisitos para fins de habilitação da qualificação técnica a apresentação de “Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do Responsável Técnico, senão vejamos:

6.1.5.2 Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do Responsável Técnico para prestação dos serviços, dentro do prazo de validade e capacitado na especialidade médica que irá concorrer;

Assim, o certificado de regularidade exigido é da pessoa física do técnico responsável, e não da empresa enquanto pessoa jurídica, sendo assim, resta comprovado que a Recorrente não cumpriu este requisito constante do Edital haja vista o fato de não ter anexado o CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO CRM DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, portanto, pessoa física, para prestação dos serviços.

A exemplo do cumprimento do Edital no que tange a juntada do documento citado, a HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, juntou certificado de regularidade junto ao CRM da Dra. Fernanda Baldo Gomes, sendo este o documento exigido no edital, e não o da pessoa jurídica como juntou a Recorrente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Dra. FERNANDA BALDO GOMES inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo sob o número 14111, Anexo R019207, encontra-se em situação regular de 2021 e habilitada legalmente para o exercício da especialidade médico cirúrgica (02) (especialidade) PARQUEARINA - RQE Nº 9470 (PARQUEARINA - RQE Nº 9470).

Valendo, 24 de maio de 2022.

Certidão emitida em 24 de maio de 2022, às 15:58h e 44s - dia 24 de maio de 2022.

Esta certidão é emitida eletronicamente. Sua validade depende da presença de assinatura digital de Paulo Sérgio de Oliveira em anexo. Para obter o certificado original, por favor, contatar o CRM.

Portanto, a Recorrente não cumpriu na totalidade as exigências do Edital, quando deixou de anexar a Certidão de Regularidade junto ao CRM do responsável técnico, razão pela qual, deve ser mantida a decisão que determinou a inabilitação.

Rua Euclides da Cunha, nº 571, sala 08, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP:29.165-310.

Página 2



HIGO FERREIRA
ADVOGACIA
Rm: 1.17

DO CUMPRIMENTO DO EDITAL EM RELAÇÃO A ATA DE ENTREGA E ENCERRAMENTO DO ATO.

A Recorrente alega, sem razão, que o INVISA violou a lisura quando deixou de apreciar a documentação no ato da entrega, fazendo-a posteriormente dentro do próprio Instituto, arguindo com isso, que tal procedimento é contrário aos princípios da publicidade e da transparência.

Não assiste razão a Recorrente, isso porque, quando decidiu participar do certame tinha ciência das regras e exigências insertas no edital.

Nesse sentido, os itens 2.4; 2.6 e 2.7 respectivamente dispõem:

2.4. As propostas de preço, assim como toda documentação exigida deverão ser entregues em envelope único e devidamente lacrado, no endereço na filial do INVISA, localizada na Praça Getúlio Vargas, Ed. Jusmar, nº 35, salas 1117 e 1118, Centro, Vitória – ES, no dia **30/05/2022, às 13:00hs.**

2.6. Entregues os documentos, os respectivos envelopes serão abertos para que os participantes assinem os mesmos e em ato contínuo será confeccionada ata de participação e encerramento a qual também será assinada por todos, seguindo a documentação para análise pelo Departamento Jurídico do Instituto Vida e Saúde - INVISA.

2.7. O resultado da análise da documentação será publicado no site do Instituto Vida e Saúde – INVISA: <https://www.invisa.org.br/>.

Resta demonstrado que a análise da documentação e o resultado desta seria feita em momento posterior ao da entrega, que segundo o Edital, foi designado ato presencial tão somente para recebimento, abertura dos envelopes e assinatura dos documentos pelas empresas concorrentes, não havendo previsão no edital de que a análise da documentação e o resultado fosse feito no mesmo momento.

Ademais, a própria Recorrente colaciona no bojo do seu recurso a Ata onde consta a suspensão do ato para análise da documentação e posterior decisão, onde os participantes concordaram, assinando a Ata ao final.

Por todo exposto, resta comprovada que a irrisignação da recorrente não merece razão, vez que esta já tinha ciência do procedimento que seria adotado, onde a análise da documentação e o resultado seria feito posteriormente e divulgado no *Rua Euclides da Cunha, nº 571, sala 08, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP:29.165-310.*

Página**3**



HIGO FERREIRA
ADVOCACIA
Roz. 1.17

sítio do INVISA, tanto que ao final da Ata assinou concordando com os termos ali impressos, razão pela qual, deve ser julgado improvido o recurso para manter a inabilitação da empresa "LIFE".

DA OFERTA DE PREÇO

Alega a Recorrente ter ofertado menor proposta de preço do processo, qual seja, o valor de R\$804.560,00 (oitocentos e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Sendo assim, a própria empresa reconhece que teve acesso ao processo e aos demais preços, comprovando a lisura, publicidade e transparência do procedimento adotado.

Não obstante, a contratação baseia-se não só no preço, mas também na qualificação técnica, combinando assim o menor preço que atenda a melhor técnica.

Sob tais parâmetros a Recorrente não atendeu às exigências ao passo que deixou de fornecer documento exigido no edital apto a comprovar que a empresa estaria tecnicamente habilitada a prestação dos serviços, o que não ocorreu.

Assim, deve ser improvido o recurso e mantida a decisão que inabilitou a Recorrente.

Por todo exposto, requer HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA que seja jugado improvido o Recurso interposto, com vistas a manter esta empresa como habilitada haja vista ter sido a única a cumprir todos os requisitos constantes do edital.

É o que se espera.

MARIA MARTA NEVES CABRAL
Assinado em formato digital por MARIA MARTA NEVES CABRAL
Código: 2022.06.19.21.04.00 - 21007
MARIA MARTA NEVES CABRAL
SÓCIA/ADMINISTRADORA

HIGO LUIZ FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO – OAB/ES 17.088



HIGO FERREIRA
ADVOCACIA
Rn: 1.17

AO ILMO. SR. BRUNO RIPARDO - DIRETOR GERAL DO INSTITUTO VIDA E SAÚDE (INVISA)

HUMANITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 31.211.086/0001-25, sediada na Rua Euclides da Cunha, nº 571, sala 01B, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.165-310, por seu advogado in fine assinado, devidamente qualificado no instrumento de procuração anexo, vem à presença de V. Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso administrativo apresentado pela empresa SERVIÇOS MÉDICOS VITORIA LTDA, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo delineados.

DOS FATOS

A empresa recorrente insurge-se contra a decisão de inabilitação alegando ter ocorrido falha quando deixou de apresentar Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa SERVICOS MEDICOS VITORIA LTDA, requerendo, agora, a juntada do documento.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DA PRECLUSÃO

Não assiste razão a Recorrente, isso porque, quando decidiu participar do certame tinha ciência das regras e exigências insertas no edital.

Nesse sentido, os itens 2.4; 2.6 e 2.7 respectivamente dispõem:

2.4. As propostas de preço, assim como toda documentação exigida deverão ser entregues em envelope único e devidamente lacrado, no endereço na filial do INVISA, localizada na Praça Getúlio Vargas, Ed. Jusmar, nº 35, salas 1117 e 1118, Centro, Vitória – ES, no dia **30/05/2022, às 13:00hs.**

2.6. Entregues os documentos, os respectivos envelopes serão abertos para que os participantes assinem os

Rua Euclides da Cunha, nº 571, sala 08, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP:29.165-310.

Página **1**



HIGO FERREIRA
ADVOCACIA
Rn: 1.17

mesmos e em ato contínuo será confeccionada ata de participação e encerramento a qual também será assinada por todos, seguindo a documentação para análise pelo Departamento Jurídico do Instituto Vida e Saúde - INVISA.

2.7. O resultado da análise da documentação será publicado no site do Instituto Vida e Saúde – INVISA: <https://www.invisa.org.br/>.

Portanto, a Recorrente teve até o dia 30/05/2022 para providenciar a documentação exigida no Edital e apresentá-la na ocasião do ato, e não o fez, precluindo, assim, o direito de apresentar documento, eis que intempestivo.

Por todo exposto, requer HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA que seja jugado improvido o Recurso interposto, com vistas a manter esta empresa como habilitada haja vista ter sido a única a cumprir todos os requisitos constantes do edital.

É o que se espera.

Assinado eletronicamente por MARIA MARTA NEVES CABRAL
OAB/ES 17.088
MARIA MARTA NEVES CABRAL
SÓCIA/ADMINISTRADORA

HIGO LUIZ FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO - OAB/ES 17.088

VI – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS

1- DA EMPRESA SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA

Inicialmente em seus fatos a Recorrente alega que ocorreu uma falha no momento da habilitação quando deixou de apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa exigido no item 6.1.5.1 do Edital e encaminha o referido documento para juntada.

No entanto, a inclusão de documentos por parte da autoridade condutora do certame poderá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação.

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**”, aplicada aqui apenas por analogia, dado o caráter privado do presente procedimento de contratação.

Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da autoridade condutora do certame em realizar a diligência, superando o formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

Em outras palavras, não está o §3º, art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua parte final, vedando toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documento. O que dali se entende é que não será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação. Aí sim haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.

Assim, se o Certificado apresentado pela Recorrente em sua peça materializasse uma situação já existente ao tempo da sessão de apresentação dos envelopes, não há que se falar em ilegalidade ou irregularidade, porém o esse não é o caso, considerando que o Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica enviado foi emitido na data de 07/06/2022, comprovando que a época da sessão em que ocorreu a abertura dos envelopes a Recorrente não possuía o certificado, conforme verificamos abaixo.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°. 4654	CNPJ 41.854.495/0001-01	Inscrição 16/06/2021	Validade 16/06/2023
Razão Social SERVICOS MEDICOS VITORIA LTDA	Nome Fantasia		
Endereço AV. CORONEL JOSÉ MARTINS DE FIGUEIREDO 105 LJ 01 -	Município / UF VITÓRIA/ES	CEP 29043-405	
Responsável Técnico 12760 - IGOR BARBOSA RODRIGUES	Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/06/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **0a65a13dfe64a93278e098dad2d6242299e74d66**
Emitida eletronicamente via internet em **07/06/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-ES**:
<http://www.crmes.org.br/>

Dessa forma, não poderia este Departamento realizar a juntada do documento nesse momento sem descumprir ao regramento do Edital publicado e, principalmente, sem ferir a isonomia do certame.

Por todo o exposto, entendo que a empresa deixou de apresentar o Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa, deixando de colocá-lo no envelope de Habilitação Jurídica, o que acarretou sua inabilitação, por descumprir a exigência do item 6.1.5.1 do Edital.

No que tange a interposição de impugnação ao edital resta clara a intempestividade da presente impugnação, tendo em vista que o prazo para tal encerrou às 17:00h do dia 26 de maio de 2022, conforme estabelece o item 11.1 do Edital.

Ademais, o prazo informado pela Recorrente em sua peça recursal não prospera, pois nem sequer existe o item 9.1.1 no Edital. Há apenas o item 9.1 que trata do valor estimado para a contratação.

Logo, não há que se falar em adiamento da sessão considerando que a mesma já foi realizada sem que houvesse qualquer impugnação ao edital.

Diante dos fatos contidos na análise realizada, decido por **CONHECER** o presente **RECURSO**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, de forma que se mantém a **INABILITAÇÃO** da Recorrente **SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.854.495/0001-01**.

2- DA EMPRESA LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A Recorrente alega que a Certidão de Direção Técnica, exigida no item 6.1.5.3, apresentada juntamente com os demais documentos foi extraviada, colocando em dúvida a lisura deste certame.

Inicialmente, vale consignar que todos os documentos apresentados foram vistos e rubricados por cada um dos participantes no momento da abertura dos envelopes e após o resultado do julgamento de habilitação absolutamente todos os documentos ficaram à disposição de qualquer interessado, tanto por meio digital quanto físico.

Em sua peça recursal a própria Recorrente confirma que teve acesso a todos os documentos quando alega que foi a participante a ofertar a menor proposta de preços, fazendo cair por terra a suposta acusação de inidoneidade e ilegalidade do processo.

Não há que se falar em extravio de documentos, haja visto que a certidão enviada junto com o recurso trata-se do mesmo documento que consta nos autos do processo.

No entanto, o documento que deixou de ser apresentado pela Recorrente e que levou a sua habilitação no certame foi o exigido no item 6.1.5.2 do Edital, qual seja: Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do Responsável Técnico para prestação dos serviços, dentro do prazo de validade e capacitado na especialidade médica a que irá concorrer.

Exemplificando segue abaixo o certificado enviado pela empresa Humanitá Serviços Médicos Ltda:



BSOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. FERNANDA BALDO GOMES** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sob o número 14553, desde 30/01/2017, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **PSIQUIATRIA - RQE N° 9471 (PSIQUIATRIA FORENSE - RQE N° 9970)**.

Vitória, 24 de maio de 2022

Certidão emitida no dia 24 de maio de 2022. Válida até o dia 23 de julho de 2022.

Conforme demonstrado acima a exigência do Edital no item 6.1.5.2 trata-se da regularidade do Diretor Técnico junto ao CRM e conseqüentemente a informação da especialidade a qual o médico é registrado.

Diante dos fatos contidos na análise realizada, decido por **CONHECER** o presente **RECURSO**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, de forma que se mantém a **INABILITAÇÃO** da Recorrente **LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.494.974/0001-25**.

VII – DA DECISÃO

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pelas empresas **SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA** e **LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e as contrarrazões apresentadas pela empresa **HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e com base nas informações extraídas na análise, em cumprimento ao princípio da isonomia, o certame foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, mantenho **HABILITADA** a empresa **HUMANITÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e **INABILITADAS** as empresas **SERVIÇOS MÉDICOS VITÓRIA LTDA**, **LIFE SOLUTIONS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e **ALLIANCE SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 23 de junho de 2022.

Paula Lopes da Silva
Departamento Jurídico
Instituto Vida e Saúde – INVISIBLE